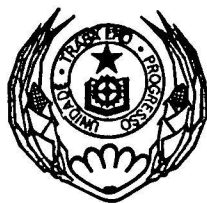


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, que relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ u linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

COMUNICAÇÃO

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se faz público que, por decisão do Presidente da Assembleia Nacional Popular, foi adiada para o dia 26 de Maio de 1987 o início da III Sessão Legislativa da III Legislatura, da Assembleia Nacional Popular, cujos trabalhos decorrerão no Palácio da Assembleia Nacional Popular, sito em Achada Santo António — Cidade da Praia.

A cerimónia solene de abertura está marcada para as 16 horas.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, 14 de Maio de 1987. — O Secretário-Geral, *Pedro Gabriel Monteiro Duarte*.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Declaração:

Suspende temporariamente, a seu pedido, o mandato à Assembleia Nacional Popular do deputado Luis de Matos Monteiro da Fonseca, eleito em 7 de Dezembro de 1985, pelo círculo de S. João Baptista/Nossa Senhora do Monte.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 45/87:

Cria, nos estabelecimentos de saúde, um sistema de consultas médicas, funcionando fora do horário normal de trabalho dos serviços respectivos.

Decreto n.º 46/87:

Nomeia o engenheiro técnico agrário, Joaquim Joana Delgado Júnior, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

Decreto n.º 47/87:

Dá por finda a comissão de serviço de Alberto Mota Gomes, no cargo de Director do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário.

Decreto n.º 48/87:

Nomeia Maria Adriana Beirão Gonçalves Sousa Carvalho, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:**Despacho:**

Homologando os Tribunais de Zona de Fajãzinha Mosteiros-Trás, Pai António, Igreja, Relva, Curral Grande, Inhuco e Ribeira Filipe com Sedes na Região Judicial do Fogo.

Despacho:

Rectificação do Despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/87 de 31 de Janeiro, referente ao Tribunal de Zona de Rabil/Estância de Baixo.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:**Portaria n.º 29/87:**

Concede personalidade jurídica à Associação «Académica 83».

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública,

Ministério da Justiça:

Supremo Tribunal de Justiça.

Avisos e anúncios oficiais.**Anúncios judiciais e outros.****ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR****Mesa da Presidência****Declaração**

1. O Deputado Luís de Matos Monteiro da Fonseca, eleito pelo círculo de S. João Baptista/Nossa Senhora do Monte, requereu ao Presidente da Assembleia Nacional Popular, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 167.º do Regimento da Assembleia Nacional Popular, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto dos Deputados, a suspensão do seu mandato de Deputado, alegando motivo atendível;

2. Tendo em conta os fundamentos do pedido, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º do citado Regimento, a Mesa da Assembleia Nacional Popular, na sua reunião do passado dia 8 de Maio do ano em curso;

Deliberou suspender, temporariamente, o mandato do Deputado Luís de Matos Monteiro da Fonseca, eleito em 7 de Dezembro de 1985, pelo círculo eleitoral de S. João Baptista/Nossa Senhora do Monte.

Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular, 8 de Maio de 1987.—O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Nacional Popular, *José Eduardo Dantas Ferreira Barbosa*.

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto n.º 45/87**

de 16 de Maio

Apesar dos esforços que vêm sendo desenvolvidos pelos estabelecimentos de saúde, o actual sistema de prestação de consultas médicas externas tem-se revelado incapaz de responder satisfatoriamente a todas as necessidades das populações.

Analizados os factores condicionantes da escassez de consultas e ponderadas as soluções viáveis no quadro dos recursos humanos e técnicos disponíveis, conclui-se que só será possível aumentar substancialmente a oferta, através da criação de um sistema suplementar de consultas que funcione fora do horário normal de trabalho dos Serviços.

Acontece, porém, que tal sistema, implicando a prestação de trabalho e a utilização de instalações e equipamentos e para além do horário normal, gera despesas adicionais que os estabelecimentos não podem suportar integralmente.

Torna-se, assim, indispensável recorrer à comparticipação dos utentes, daí que se determine que, pelas consultas suplementares, seja pago um preço que cubra parcialmente os custos emergentes da implantação e manutenção do sistema.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É criado, nos estabelecimentos de saúde, um sistema de consultas médicas funcionando fora do horário normal de trabalho dos serviços respectivos.

Art. 2.º As consultas a que se refere o artigo anterior, designadas consultas suplementares, são consideradas, para todos os efeitos, serviços prestados pelos estabelecimentos de saúde, actuando os elementos da equipa que as realiza na qualidade de seus agentes.

Art. 3.º Só participam nas equipas responsáveis pela realização das consultas suplementares, os técnicos de saúde que declararem, nos termos do regulamento a que se refere o artigo 9.º, desejar integrá-las.

Art. 4.º Nas valências em que exista mais que um médico, os utentes podem optar por aquele que desejem consultar.

Art. 5.º—1. Todas as consultas suplementares são pagas previamente, não podendo ser invocadas quaisquer isenções ou outras modalidades de pagamento aplicáveis às consultas realizadas dentro do horário normal de trabalho.

2. O pagamento é efectuado no acto da marcação, ficando vedado aos médicos e enfermeiros receber directamente dos doentes quaisquer importâncias.

Art. 6.º Os preços das consultas suplementares são fixadas anualmente por despacho conjunto do Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais e do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças.

Art. 7.º As quantias cobradas pela marcação de consultas suplementares constituem receitas de Fundo de Fomento Social.

Art. 8.º O trabalho prestado na realização de consultas suplementares pelos médicos e demais elementos da equipa é remunerado nos termos fixados por despacho conjunto do Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Administração Pública.

Art. 9.º Os despachos conjuntos a que se referem os artigos 6.º e 8.º são publicados no *Boletim Oficial*.

Art. 10.º O Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais regulamentará, por portaria, o presente diploma.

Pedro Pires — Irineu Gomes — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 7 de Maio de 1987.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Decreto n.º 46/87

de 16 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado Joaquim Joana Delgado, Júnior, engenheiro técnico agrário para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

Pedro Pires — João Pereira Silva — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 7 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Decreto n.º 47/87

de 16 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão ordinária de serviço de Alberto Mota Gomes, no cargo de director do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário.

Pedro Pires — André Corsino Tolentino.

Promulgado em 7 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Decreto n.º 48/87

de 16 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeada Maria Adriana Beirão Gonçalves Sousa Carvalho, técnica superior de 1.ª classe, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de director do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário.

Pedro Pires — André Corsino Tolentino — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 7 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/77, de 12 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79, de 31 de Dezembro, homologo os Tribunais de Zona de Fajãzinha, Mosteiros-Trás, Pai António, Igreja, Relva, Curral Grande, Inhuco e Ribeira Filipe, com sedes na Região Judicial do Fogo e a composição que abaixo se indica:

Tribunal de Zona de Fajãzinha:

Membros efectivos:

1. Eduino Fernandes.
2. Domingos da Luz Gomes.
3. Maria da Luz Fernandes Gonçalves.

Membros suplentes:

1. Paulina Gomes.
2. Manuel Lobo da Rosa.
2. Hermenegildo Resende.

Tribunal de Zona de Mosteiros-Trás:

Membros efectivos:

1. Emanuel Vasco Rodrigues.
2. Augusta Ramos Miranda.
3. António Rodrigues Martins.

Membros suplentes:

1. Santa Rodrigues Gomes.
2. Henrique Lopes Martins.
3. Manuel S. A. Gonçalves.

Tribunal de Zona de Pai António:

Membros efectivos:

1. Filipe Gomes Sequeira.
2. António José Monteiro.
3. António Carlos Mendes.

Membros suplentes:

1. Manuel de Andarde.
2. António Ledo de Pina.
3. Francisco Sequeira Gomes.

Tribunal de Zona de Igreja:

Membros efectivos:

1. Manuel João Lopes.
2. José Eugénio Pedro Lopes.
3. António de Andrade.
4. Francisco Teixeira.
5. Maria Margarida da Rosa.

Membros suplentes:

1. Ernesto Lopes.
2. Artur Gonçalves Neto.
3. João Firmino Alves.
4. Domingos Barros Canuto.
5. Maria de Fátima Miranda.

Tribunal de Zona de Relva:

Membros efectivos:

1. António Andrade Vieira.
2. Cândido de Andrade.
3. José António Cruz.
4. Faustino Lopes Teixeira.
5. Francisco Vieira Fontes.

Membros suplentes:

1. João Lopes da Veiga.
2. Maria Júlia Mendes Lopes.
3. Josefino Andrade.
4. Manuel Andrade Cruz.
5. Daniel de Andrade.

Tribunal de Zona de Curral Grande:

Membros efectivos:

1. Roberto Cardoso.
2. Amâncio de Pina.
3. Carlos Rosário Silva.

Membros suplentes:

1. Maria Livramento Correia Alves.
2. Tereza Gomes Cardoso.
3. Manuel Miranda Andrade.

Tribunal de Zona de Inhuco:

Membros efectivos:

1. Lerenio Pires Gomes.
2. João Cardoso.
3. João Gomes Lobo.

Membros suplentes:

1. Paulino Gonçalves.
2. Aline da Silva.
3. Manuel Monteiro.

Tribunal de Zona de Ribeira Filipe:

Membros efectivos:

1. Joaquim Lopes.
2. António Teixeira.
3. José Miguel Gomes.

Membros suplentes:

1. Maria Augusta Barros Lopes.
2. Diniz Conceição Lopes.
3. Ernesto Andrade.

Ministério da Justiça, 16 de Abril de 1987. — O Ministro, *José Eduardo Figueiredo Araújo*.

Despacho

Rectifico o meu despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/87, de 31 de Janeiro de 1987, a páginas 53, respeitante ao Tribunal de Zona de Rabil/Estância de Baixo, que por lapso ficou, a constar como Tribunal de Zona de Estância de Baixo, continuando o referido Tribunal com a composição anteriormente publicado.

Ministério da Justiça, 22 de Abril de 1987. — O Ministro, *José Eduardo Figueiredo Araújo*.

 o

**MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS**

Portaria n.º 29/87

de 16 de Maio

Tendo sido constituída, com sede na vila do Porto Inglês, ilha do Maio, uma Associação Recreativa, Desportiva e Cultural, denominada «Académico 83».

Convindo atribuir personalidade jurídica à referida Associação;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos, o seguinte:

Artigo único. É reconhecida, para todos os efeitos legais, a Associação denominada «Grupo Recreativo Desportivo e Cultural «Académico 83»», cujos Estatutos baixam assinados pelo Director-Geral dos Desportos.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 24 de Janeiro de 1987. — O Ministro, *David Hobffe Almada*.

**GRUPO RECREATIVO DESPORTIVO
E CULTURAL «ACADÉMICO 83»**
E S T A T U T O S
CAPÍTULO I
Constituição, dinamização, natureza e fins

Artigo 1.º É fundada na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, vila do Porto Inglês, ilha do Maio, uma associação denominada Grupo Recreativo, Desportivo e Cultural «Académico 83» adiante designado por «Académico 83», composta por um número limitado de candidatos, militantes e ilimitado de sócios, com fins recreativos, desportivos e culturais, devendo as respectivas actividades regerem-se pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

Art. 2.º O Grupo Recreativo, Desportivo e Cultural «Académico 83» tem a sua Sede na Vila do Porto Inglês — Maio, provisoriamente em casa alugada.

Art. 3.º A duração do grupo é por tempo indeterminado, só podendo ser extinto ou dissolvido pela deliberação da Assembleia Geral quando reunida especialmente para esse fim, votada por mais de metade dos militantes e sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos ou determinada pela autoridade competente.

Art. 4.º Nos exercícios das suas atribuições pode o grupo, em especial:

- a) Participar em provas, actividades recreativas, desportivas e culturais, oficiais ou não, de qualquer nível;
- b) Organizar provas desportivas;
- c) Promover actividades culturais, e.c.

CAPÍTULO II

Património do Grupo, sua guarda e utilização

Art. 5.º Constitui património do Grupo:

- a) As jóias;
- b) As quotas mensais de militantes e sócios;
- c) Ofertas e donativos de que o Grupo seja beneficiado;
- d) Os rendimentos das actividades culturais, desportivas etc.;
- e) As subvenções que lhe forem atribuídas por entidades oficiais e particulares;
- f) O mais que lhe for consignado por lei ou regulamento.

Art. 6.º O destino dos fundos do Grupo:

- a) As jóias e os rendimentos de jogos estão destinados a fundos de Comissão de Desporto;
- b) As quotas mensais, ofertas e donativos a cargo da Comissão de Finanças, destinados a aquisição de materiais de que o Grupo necessita;
- c) Os rendimentos das exposições artísticas e culturais estão destinados ao fundo da Comissão de Cultura;
- d) O fundo geral do Grupo é depositado no Banco de Cabo Verde em nome do Grupo a cargo de dois elementos da Comissão de Finanças e um membro da Direcção.

CAPÍTULO III

Dos requisitos de admissão

Art. 7.º Podem ser membros do Grupo Recreativo e Cultural «Académico 83», os indivíduos de nacionalidade cabo-verdiana de ambos os sexos com idade compreendida entre 10 e 15 anos para juvenis e superior a 15 para os restantes membros.

Art. 8.º Modalidade de admissão dos candidatos:

- a) O pedido de admissão a candidato é de forma individual através de uma carta dirigida à Direcção do grupo;

b) A proposta de admissão de menores de 15 anos de idade para candidato do grupo deverá fazer-se acompanhar da autorização dos pais ou encarregados de educação;

- c) Não aceitar indivíduos indisciplinados que não garantem uma certa segurança social;
- d) Aceitar ou rejeitar indivíduos mediante uma eleição geral do grupo após a decisão da Direcção;
- e) Só poderão ser aceites indivíduos que têm possibilidades de participar nas actividades do Grupo

Art. 9.º Modalidade de admissão do candidato a militante:

- a) O período de candidatura é de três (3) meses;
- b) Findo o período de candidatura, a Assembleia do Grupo decidirá da admissão ou não do candidato como militante do «Académico 83»;
- c) Só é aceite como militante aquele que durante três meses participar nas actividades do grupo e se comprometa a cumprir os deveres do militante.

Art. 10.º Dos deveres do militante:

- a) Respeitar e dignificar o nome do Grupo Recreativo, Desportivo e Cultural «Académico 83»;
- b) Executar com dedicação as tarefas da organização que lhe forem confiadas;
- c) Observar e respeitar o presente Estatuto, os regulamentos internos do grupo, as deliberações da Assembleia e da Direcção;
- d) Pagar as quotas mensais, mesmo que esteja ausente ou suspenso;
- e) Respeitar as decisões da maioria;
- f) Manter laços de camaradagem dentro ou fora do contexto do grupo;
- g) Participar nas actividades do Grupo;
- h) Velar pelos interesses do grupo.

Art. 11.º Dos direitos do militante:

- a) Eleger e ser eleito para desempenhar qualquer cargo do grupo;
- b) Participar e assistir qualquer actividade do Grupo;
- c) Utilizar nos termos de regulamento interno do Grupo;
- d) Qualquer elemento que for expulso ou voluntariamente abandonar o Grupo, não tem direito às regalias que o Grupo confere aos elementos;
- e) Criticar e autocriticar nas reuniões do Grupo, qualquer elemento, Comissão ou Direcção;
- f) Receber cartão de membro do Grupo;
- g) Ser beneficiado (por fundo de beneficiação e empréstimo) conforme as possibilidades do Grupo, no caso de doença ou morte de familiares;
- h) Ser ouvido pelos órgãos superiores no caso de lhe ser aplicadas sanções que julgar injustas e ser informado do andamento do recurso;

Art. 12.º Dos direitos e deveres do candidato:

O candidato tem os mesmos direitos e deveres que o militante excepto;

- a) Votar e ser eleito para os cargos de Direcção a qualquer nível;
- b) Eleger e ser eleito representante do Grupo a qualquer convite;

CAPÍTULO IV*Das sanções*

Art. 13.º As violações das disposições e normas estatutárias ou qualquer outra conduta indigna de membro do «Académico 83» implica a aplicação de sanções que são as seguintes:

1. Censura:

- a) Ao elemento que pelo seu comportamento tenha destacado perante outros membros do Grupo e que pela primeira vez infringir alguns artigos do presente Estatuto;
- b) Ao elemento que inconscientemente infringir algumas normas estatutárias.

2. Suspensão:

- a) Incorrem a pena de suspensão por um tempo indeterminado os elementos que, sem justificação aceitável reincidirem no incumprimento dos seus deveres no desempenho dos cargos para que tenham sido ou designado pela Assembleia ou Direcção;
- b) Aos que infringirem os artigos deste Estatuto propositadamente pondo em causa a dignidade e o nome do Grupo;
- c) Aos que sem motivos justificativos deixarem de pagar por mais de três meses as quotas;
- d) Aos que sem motivos justificativos não comparecerem em três reuniões consecutivas;
- e) Cabe a pena ao elemento perturbador das reuniões, treinos e festas;
- f) A suspensão é dada pelo Presidente, primeiro Responsável, Direcção ou Comissão de Disciplina.

3. Expulsão:

- a) Aos elementos que têm sido duas vezes suspensos e continuarem a infringir as normas estatutárias;
- b) Aos que lesarem gravemente os interesses do Grupo ou o desacreditarem por qualquer forma;
- c) Aos elementos condenados por crime desonroso;
- d) Aos elementos que ofenderam verbalmente ou corporalmente os membros da Direcção no exercício das suas funções;

CAPÍTULO V*Dos sócios***Art. 14.º** Dos requisitos de admissão:

1. Podem ser sócios do Grupo Recreativo, Desportivo e Cultural «Académico 83» os indivíduos de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade e idade superior a 20 anos.

Art. 15.º Da organização dos sócios:

1. Os sócios como os militantes, estão organizados da mesma maneira);

- a) Possuem uma Direcção;
- b) Estão divididos em Comissões de trabalho;
- c) Reúnem em Assembleia dos Sócios;
- d) Estão em estreita ligação e cooperação com os outros membros do «Académico 83».

Art. 16.º Modalidade de admissão de sócios:

- a) O pedido de admissão é de forma individual (directa ou indirectamente) dirigido à Direcção dos sócios;
- b) Não aceitar indivíduos indisciplinados que não garantem uma certa segurança social;
- c) Aceitar ou rejeitar indivíduos com acordo da maioria;
- d) Podem ser aceites indivíduos residentes em qualquer localidade do País ou no estrangeiro, desde que comprometem manter uma estreita ligação com a Direcção através das correspondências e cumprir os deveres dos sócios;
- e) Antes de admitir alguém, a Direcção dos Sócios deve dar conhecimento à Direcção do Grupo.

Art. 17.º Dos deveres e direitos dos sócios:

1. Os sócios têm os mesmos direitos e deveres que os militantes, mas ligados à Direcção dos Sócios.

Art. 18.º Das sanções:

1. Os sócios estão sujeitos às mesmas sanções que os militantes quando infringirem as normas do presente Estatuto,

CAPÍTULO VI*Da composição dos órgãos sociais do grupo***Art. 19.º** Os órgãos sociais do grupo são:

- a) A mesa da Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) Comissão de Revisão e Controle.

Art. 20.º A Assembleia Geral é composta por todos os membros com idade superior a 15 anos em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 21.º A mesa da Assembleia Geral é composta por: Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 22.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do relatório da gerência e eleição de novos corpos gerentes.

Art. 23.º A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do seu Presidente sob proposta da Direcção;
- b) A pedido da Comissão de Disciplina;
- c) A requerimento de pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

Art. 24.º Do funcionamento da Assembleia:

1. A Assembleia não pode funcionar sem que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

2. A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos membros presentes.

3. Das reuniões da Assembleia Geral serão sempre lavradas actas em livro próprio contendo à margem a lista dos membros presentes, que serão assinados, depois de lidas e aprovadas:

4. São atribuídas à Assembleia Geral:

- a) Eleger corpos gerentes;
- b) Discutir e aprovar as contas de gerência;
- c) Discutir e decidir qualquer assunto de interesse para a vida do grupo;
- d) Fixar jónias e quotas mensais;
- e) Discutir e aprovar alterações ao Estatutos;
- f) Apreciar as actas da Direcção;
- g) Homologar os regulamentos internos.

5. As datas das reuniões da Assembleia Geral serão tornadas públicas através de avisos difundidos pelos órgãos de Comunicação Social e de convocatórias dirigidas aos membros em pleno gozo dos seus direitos grupais:

6. A gerência do grupo é assegurada por uma Direcção eleita pela Assembleia Geral por um período de um ano ou podendo haver reeleições.

7. A Direcção ou qualquer dos seus membros podem, em qualquer altura ser demitido do seu mandato pela Assembleia Geral por deliberação de, pelo menos, dois terços dos membros.

CAPÍTULO VII

Da composição e funcionamento da Direcção

Art. 25.º A Direcção é composta por:

1. Primeiro responsável, segundo responsável, secretário e chefes das Comissões de Trabalho.

2. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e sempre que for necessário, por iniciativa do primeiro responsável ou a pedido da maioria dos seus membros.

3. A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos três dos seus elementos.

4. A Direcção delibera por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

5. Compete à Direcção:

- a) Administrar os fundos sociais para a realização dos fins do grupo nos termos do presente Estatuto;
- b) Admitir candidatos;
- c) Aplicar penalidade aos membros;
- d) Representar o grupo;
- e) Observar e fazer cumprir o Estatuto e regulamentos;
- f) Organizar e dirigir as actividades do grupo;
- g) Elaborar os regulamentos do grupo.

Art. 26.º Do funcionamento da Comissão de Revisão e Controle:

A Comissão de Revisão e Controle como outras comissões, reúne-se ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do seu chefe ou a pedido de um dos seus membros.

1. Compete a Comissão de Revisão e Controle:

- a) Fiscalizar as contas e o funcionamento do grupo;
- b) Velar pelo cumprimento de Estatutos e regulamentos;
- c) Dar parecer sobre as contas de gerência e em geral sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Direcção ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das comissões do «Académico 83»

Art. 27.º O Grupo Recreativo, Desportivo e Cultural «Académico 83» é composto por oito comissões de trabalho:

- a) Comissão de desporto;
- b) Comissão de disciplina;
- c) Comissão de angariação de fundos e festas;
- d) Comissão de informação, cultura e propaganda;
- e) Comissão de higiene e conservação de materiais;
- f) Comissão de trabalho produtivo;
- g) Comissão de revisão e controle;
- h) Comissão de finanças.

CAPÍTULO IX

Dos juvenis

Art. 28.º São denominados juvenis do Grupo Recreativo, Desportivo e Cultural «Académico 83», os membros (pré-militantes) de idade compreendida entre 10 e 15 anos. Deles não são rigorosamente exigidas o cumprimento de todas as normas estatutárias (são orientados pela Direcção do Grupo), mas no entanto têm determinadas normas a cumprirem.

1. São as seguintes as categorias dos juvenis do Grupo Recreativo, Desportivo e Cultural «Académico 83»:

- Juvenis activos.
- Juvenis passivos.

2. a) São juvenis activos os que participam directamente na organização e actividades do Grupo tanto no nível interno como no nível externo;

b) São juvenis passivos os que não participam na organização e actividades internas do Grupo, mas, participam nas actividades (recreativas, desportivas e culturais) externas do Grupo.

Art. 30.º Dos requisitos de admissão:

1. Podem ser juvenis do Grupo, indivíduos de ambos os sexos de nacionalidade cabo-verdiana de idade compreendida entre 10 e 15 anos.

2. O número dos juvenis activos é limitado e dos passivos é ilimitado.

Obs. Para juvenis passivos podem ser aceites indivíduos de idade compreendida entre 7 e 15 anos.

Art. 31.º Modalidade de admissão:

1. O pedido de admissão é de forma individual (directa ou indirectamente) dirigido à Direcção do Grupo acompanhado da autorização dos pais ou encarregados de educação.

a) São aceites indivíduos de qualquer estatuto social.

Art. 32.º Da organização dos juvenis:

1. Os juvenis tanto como militantes e sócios estão organizados, possuindo características idênticas e comissões de trabalho, excepto:

- a) Uma Direcção própria;
- b) Uma Assembleia Geral própria;
- c) Uma Comissão de Revisão e Controlo própria.

Art. 33.º Dos direitos dos juvenis:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo do sub-Grupo;
- b) Participar e assistir qualquer actividade do sub-Grupo, e por vezes de toda a Associação;
- c) Qualquer elemento que não cumpre as normas estatutárias, não tem regalias que o Grupo confere aos juvenis;
- d) Receber cartão de «Juvenis do Académico 83»;
- e) Ser ouvido pelos órgãos superiores no caso de lhe ser aplicadas sanções que julgar injustas e ser informado do andamento de recurso;
- f) Após 15 anos de idade aquele que for admitido no Grupo transita directamente para militante sem se passar por candidato.

Art. 34.º Dos deveres dos juvenis:

1. Os juvenis têm os mesmos deveres que os militantes, mas ligados ao sub-Grupo.

Art. 35.º Modalidade de admissão de juvenis a militantes:

- a) Completado os 15 anos, a Assembleia do Grupo decidirá da admissão ou não do juvenil como militante do «Académico 83»;
- b) **Só é aceite como militante aquele que durante a fase «juvenil» participou activamente nas actividades do Grupo e se comprometa a cumprir os deveres de militante;**
- c) Aqueles que cumpriram com dedicação as normas estatutárias.

Art. 36.º Das sanções:

1. Os juvenis estão dispostos às mesmas sanções que os militantes e sócios mas numa forma menos rigorosa.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Art. 37.º O exercício de qualquer dos cargos dos órgãos sociais é gratuito.

Art. 38.º Em caso de dissolução do Grupo, a liquidação do património social far-se-á de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, reunida para o efeito.

Art. 39.º No que neste Estatuto seja omissa, rege o regulamento geral, interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, 19 de Novembro de 1986. — O Director-Geral, *António Germano Lima*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 27 de Abril de 1987:

Maria da Conceição Semedo Silva, servente do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Governo — exonerada do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1987.

Despacho do Camarada Ministro da Justiça.

De 22 de Abril de 1987:

Maria de Fátima Semedo — nomeada, nos termos do n.º 2 artigo 1.º Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Maio de 1987).

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 13 de Maio de 1987:

António Augusto Araújo Vera-Cruz Pinto, técnico superior de 3.ª classe — nomeado, nos termos do artigo 40.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 52/79, na nova redacção **que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 9/81**, de 11 de Fevereiro, para exercer, em comissão ordinária **de serviço, o cargo de director de Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros.**

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de «visto» nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 7 de Fevereiro de 1987:

Maria Filomena Semedo Tavares, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Maio de 1987).

De 16:

António Gonçalves Lopes, Manuel Francisco Fernandes e Alberto Gonçalves Barros — contratados, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem o cargo de supervisor de Oficinas do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 10 de Outubro de 1986:

Águeda Martins Gomes Lopes, candidata classificada em concurso, habilitada com o 2.º ano do Ciclo Preparatório — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de professora de posto escolar, (2.º nível, 3.ª classe).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1987).

De 7 de Janeiro de 1987:

Rosalina Correia — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para exercer, durante o ano lectivo de 1986/87, o cargo de professor de posto escolar, eventual, da Divisão do Ensino Básico Elementar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Abril de 1987).

De 18:

Tereza Maria Silva Livramento — assalariada, nos termos do artigo 1.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente do Liceu «Domingos Ramos», secção do Sal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, sub-divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1987).

De 5 de Fevereiro:

Daniel Rocha Amado — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, n.º 2, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da CICONCU.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Maio de 1987).

De 26:

Raquel Lima Rodrigues Fermão Fortes — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de mestre de Oficina da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, ficando exonerada do cargo de monitor especial de 2.ª classe, com efeitos a partir da data do novo cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 30.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1987).

De 6 de Março:

Mário Horta Moreira — revalidada a nomeação como professor de posto escolar de serviço eventual e colocado na Escola n.º 21, de Belém, concelho da Praia, com efeitos a partir de 1 de Março de 1987.

De 21:

Júlia Rosa Almeida Gomes Duarte Lopes, professora do Ensino Básico Elementar — concedida a mudança de escalão correspondente a 2.º nível de 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «J», com efeitos a partir de 8 de Agosto de 1986.

Os encargos resultantes das despesas têm, cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1987).

De 8 de Abril:

Concelho da Ribeira Grande:

Lourdes dos Santos Lopes, candidata inscrita — revalidado o contrato de prestação de serviço docente para o ano lectivo de 1986/87, na categoria de professor de 2.º nível, 3.ª classe, (posto escolar), com colocação na Escola n.º 17 de Figueiral.

De 11:

Concelho de São Vicente:

José António Duarte Fernandes, candidato inscrito — revalidado o contrato de prestação de serviço para o ano lectivo de 1986/87, na categoria de professor de 2.º nível, 3.ª classe (posto escolar), com colocação na Escola n.º 9 de Chã de Cemitério.

Os encargos resultantes das despesas têm, cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 18:

João Baptista Lopes — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de guarda nocturno da Escola do Ensino Básico Complementar do Sal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 23.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Fausta Fortes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Divisão do Ensino Básico Elementar, ficando a prestar serviço na Escola Central da Vila Ribeira Grande.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1987).

Maria Clara Ferreira Seabra Sá, professora do 4.º nível do Liceu «Domingos Ramos», na situação de licença registada — prorrogada, por mais seis meses a referida licença, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1987.

José António Borja Mon'eiro Barreto, professor do 3.º nível da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», na situação de licença registada — prorrogada por mais seis meses a sua licença registada, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1987.

Valentim Vaz Fernandes, contínuo do Liceu «Ludgero Lima», na situação de licença registada — prorrogada por mais seis meses, a referida licença, com efeitos a partir do dia 1 de Maio de 1987.

Benjamim Vieira Garcia, condutor-auto de 1.ª classe, com colocação na Delegação da Inspeção Escolar do concelho Santa Cruz, na situação de licença registada — prorrogada por mais seis (6) meses a referida licença, com efeitos a partir de 27 de Abril de 1987.

Anula o seu despacho de 11 de Outubro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/86, que concedia seis meses de licença registada ao escriturário-dactilógrafo da Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo, Euclides Pedro da Graça.

António Teófilo Fortes, condutor-auto de 1.ª classe, em exercício na Delegação Escolar de S. Nicolau — exonerado, a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 10 de Abril de 1987.

De 22:

Jorge Pedro Sousa Levy, professor de posto escolar, contratado em comissão de serviço na JAAC-CV — dada por finda a respectiva comissão a partir de 1 de Abril de 1987.

Margarida Andrade Cruz, professora do Ensino Básico Elementar em comissão de serviço na O.P.A.D.-CV — dada por finda a respectiva comissão, a partir de 31 de Julho de 1987.

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 20 de Setembro de 1986:

José Augusto Lopes de Brito, licenciado em Engenharia Radiotécnica — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Televisão Experimental de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 38.33 do orçamento vigente da TEVEC. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 1987).

De 31 de Dezembro:

Maria do Socorro Nascimento Baptista Amado — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de jornalista de 3.º nível de 2.ª classe da Televisão Experimental de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 38.33 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1987).

De 16 de Abril de 1987:

Alberto de Oliveira Garcia — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/45, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Comunicação Social.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 18 de Fevereiro de 1987:

Maria Carolina Nobre Ferreira, 3.º oficial de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Administração Local — promovida, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de tesoureiro de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral, continuando a exercer o cargo de tesoureiro de 1.ª classe no Secretariado Administrativo de S. Vicente, por substituição.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1987).

De 18 de Abril:

José Joaquim Furtado, 1.º oficial, contratado, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de secretário administrativo da Direcção-Geral da Administração Local, com colocação no Secretariado Administrativo de Santa Catarina — dada por finda, a referida comissão, com efeitos a partir de 22 de Março de 1987, inclusive.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 16 de Outubro de 1986:

Constantino Ferreira Lopes — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado na Delegacia de Saúde de Tarrafal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1987).

De 24 de Março de 1987:

Maria Emília Gomes Mendes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de cozinheira da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada na Delegacia de Saúde do Fogo. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Maio de 1987).

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Caetano de Jesus, pagador da Direcção Regional das Obras Públicas de S. Vicente — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 5 de Março de 1987, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior e ser observado e tratado num centro especializado em urologia por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

De 14 de Abril:

Domingos Vaz Lopes Soares — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de condutor-auto de ligeiro de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1987).

João Evangelista Lima Miranda — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde, com a colocação na Delegacia de Saúde do Sal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Joana Ferreira Alves — assalariada nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Farmácia, ficando colocada no Depósito de Medicamentos da Praia.

Manuel da Luz Delgado Rocha — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, como colocação na Delegacia de Saúde do Fogo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Maio de 1987).

Carmem Barros Pires, técnica auxiliar de 2.ª classe, definitiva (animadora social) da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais da ilha do Fogo — concedida licença ilimitada, com efeitos a partir do mês de Maio do ano em curso.

Margarida Maria Delgado Jesus Andrade, professora do Ensino Básico Elementar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 27 de Março de 1987, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um centro especializado em endocrinologia por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento».

«Evacuar para Portugal».

De 22:

Joaquim José Silva Leite, faroleiro aposentado, da Direcção-Geral de Marinha e Portos — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 2 de Abril de 1987, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um centro especializado em oncologia por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento».

«Evacuar para Portugal».

De 25:

Maria Assunção Albertina Teixeira, técnica profissional de 1.º nível de 2.ª classe, definitiva, da Direcção-Geral de Saúde — concedida licença ilimitada, com efeitos a partir de 15 de Março de 1987.

De 28:

Maria Lucinda Lopes — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de recepcionista da Direcção-Geral de Saúde. Continua colocada no Hospital Central da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio de 1987).

Nildo José Nunes Gonçalves, filho do técnico profissional de 1.º nível, principal, da Direcção-Geral de Saúde, José Lopes Gonçalves — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Abril de 1987, que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja evacuado para o exterior, para um centro de pneumologia por se encontrarem esgotados os recursos locais de diagnóstico».

«Evacuar para Portugal».

Obs.: Dado a menoridade deve ser acompanhado por um familiar.

Vanda Fátima Lima Barros, técnico auxiliar da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Abril de 1987, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço de 23 de Março de 1987 até o presente. Que seja evacuada para o exterior».

«Evacuar para Portugal».

Máximo Nascimento Brito, pai do Camarada José Brito, Ministro Adjunto do Plano e Cooperação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 16 de Abril de 1987, que é do seguinte teor:

«Deve ser evacuado com urgência para um centro especializado em cardiologia, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

«Evacuar para Portugal com urgência».

De 5 de Maio:

Silvia Ana Delgado Matos Rocha, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — autorizada a beneficiar em Portugal das disposições do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro.

De 7:

Ruth Amarante Pires, filha de Manuel de Encarnação Pires, técnico auxiliar principal, definitivo da Direcção-Geral do Fomento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Abril de 1987, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para o exterior, para um centro de nefrologia por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento. A doente deve seguir com a máxima urgência».

«Evacuar com a máxima urgência para Portugal».

Obs.: Dado a menoridade deve ser acompanhado por um familiar.

Despacho do Camarada Ministro da Indústria e Energia:

De 28 de Fevereiro de 1987:

Lúcia Piedade Pinto — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro para exercer interinamente o cargo de 3.º oficial, do quadro do pessoal da Direcção Regional de S. Vicente do Ministério da Indústria e Energia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1987).

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 28 de Março de 1987:

Maria da Conceição de Aparecida Santos Ramos de Pina, técnica superior principal, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de director-geral da Administração do Ministério das Obras Públicas — designada para, cumulativamente com o seu cargo, exercer o de director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, nos termos da alínea c) do artigo 5.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 28 de Março de 1987 e enquanto durar o impedimento do titular do referido cargo, motivado por ausência do País pelo período previsto de 54 (cinquenta e quatro) dias.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Filomena de Jesus Ferreira Barbosa Bettencourt, técnico de 2.ª classe, da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas — designada, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/86 de 25 de Outubro, substituto do Director Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas, com efeitos a partir de 28 de Março do corrente ano e pelo período previsto de 54 (cinquenta e quatro) dias.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Abril de 1987).

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministério das Finanças:

De 18 de Abril de 1987:

Nomeia os agentes de 2.ª classe a seguir mencionados, para exercerem, interinamente, o cargo de agentes de 1.ª clas-

se da Polícia Económica e Fiscal da Direcção-Geral das Alfândegas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro:

Maximiano Mercedes Faria;
Pedro Mendes Tavares;
Dionísio Alfredo Livramento;
Daniel dos Santos Brito;
Bernardino Tavares;
Aguinaldo Ervelino Lopes da Costa;
Fernando Mendes Fernandes;
Silvestre Vieira;
José Rui Xavier Pinto;
Agnelo Gonçalves Monteiro;
Manuel Gomes.

Nomeia os agentes de 1.ª classe a seguir mencionados para exercerem, interinamente, o cargo de sub-chefes da Polícia Económica e Fiscal da Direcção-Geral das Alfândegas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro:

Miguel Pereira Nascimento;
Henriato Moreno;
José Pereira da Silva Júnior;
Vicente Moreno Ramos;
Carlos Lopes;
Bento Silva Santos.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1987).

De 29:

Maria do Livramento Gonçalves Gomes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisório, do Gabinete de Estudos do Ministério das Finanças — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1987).

De 4 de Maio:

Victor Hugo Levy Amarante, fiscal do impostos de 3.ª classe de nomeação definitiva — concedidos 6 (seis) meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 27 de Março de 1987:

Fernando Jorge do Livramento Santos da Moada, assessor do Ministro da Educação — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar no Instituto Nacional de Administração em Portugal o curso de Administração, no período de Abril a Dezembro de 1987, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1987).

De 7 de Abril:

António da Silva Vieira, condutor-auto de 2.ª classe, provisorio, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado na Procuradoria Regional da República da Praia — transferido, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, na mesma categoria e situação, para o quadro do Ministério da Informação, Cultura e Desportos (Gabinete do Ministro).

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1987),

Arnaldo Araújo, Ministro Plenipotenciário — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar na Universidade de Brasília, um estágio de estudos superiores, por um período de um ano, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Abril de 1987).

De 30:

Eduarda de Sá Nogueira Radwau, técnico superior de 2.ª classe do Ministério da Indústria e Energia — transferida, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto n.º 14/77 de 5 de Março, para o quadro do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, indo ocupar uma vaga existente no Gabinete de Estudos e Planeamento.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio de 1987).

Despachos do Camarada Director-Geral de Saúde por delegação do Camarada Ministro da Saúde Trabalho e Assuntos Sociais:

De 22 de Abril de 1987:

Maria Rosa Sança, técnica profissional do 1.º nível, 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — concedidos 30 dias de licença registada, com efeitos a partir de 18 de Junho de 1987.

De 28:

Por conveniência dos serviços, determina a transferência do pessoal de enfermagem, conforme abaixo se discrimina:

Enfermeiro Mário Semedo Lopes, em serviço no Posto Sanitário de Pedra Badejo, como encarregado — transferido para a Delegacia de Saúde de Santa Catarina.

Enfermeira Maria Celeste Barros Ramos, em serviço na Delegacia de Saúde do Maio — transferida, a seu pedido, para o Posto Sanitário de Pedra Badejo, como encarregada.

Enfermeiro Carlos Alberto Barbosa Fernandes, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», Praia — transferido para a Delegacia de Saúde do Maio,

Enfermeiro Carlos Alberto Costa, em serviço no Posto Sanitário de Cova Figueira, Fogo — transferido para o Hospital «Dr. Agostinho Neto», Praia,

Enfermeira Maria de Fátima Pinheiro, em serviço no Hospital «Dr. Baptista de Sousa», S. Vicente — transferida para o Posto Sanitário de Cova Figueira, como encarregada.

Enfermeiro Luciano da Veiga, em serviço no Posto Sanitário de S. João Baptista, Boa Vista — transferido a seu pedido, para o Hospital «Dr. Baptista de Sousa», S. Vicente.

Enfermeiro Antero Teixeira, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», Praia — transferido para o Posto Sanitário de S. João Baptista, Boa Vista.

Enfermeira Maria Odete Pereira Silva, em serviço no Hospital da Praia — transferida, a seu pedido, para a Delegacia de Saúde do Sal.

Enfermeira Justina Rocha Almeida, em serviço na Delegacia de Saúde do Sal — transferida para a Delegacia de Saúde da Boa Vista.

Enfermeiro Jacinto Dinis Silva, em serviço no Posto Sanitário do Paúl, Santo Antão, como encarregado — transferido para o Hospital «Dr. Baptista de Sousa», S. Vicente.

Enfermeira Maria Auxiliadora Fernandes, em serviço no Hospital «Dr. Baptista de Sousa», S. Vicente — transferida para a Delegacia de Saúde do Paúl.

Auxiliar de 3.ª classe Milucy Mendonça Borges Rodrigues, passa prestar serviço no Posto Sanitário de S. Domingos.

Enfermeira Maria Laura Sequeira Évora Ceunink, em serviço na Delegacia de Saúde da Boa Vista — transferida para a Delegacia de Saúde do Sal.

Por conveniência dos serviços, determina a transferência do pessoal médico, conforme abaixo se discrimina:

Dr. Sidónio Fontes Lima Monteiro, em serviço na ilha do Fogo como Delegado de Saúde — transferido para o Hospital «Dr. Agostinho Neto», Praia.

Dr. Júlio César dos Reis Martins, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», Praia — transferido para o Hospital de S. Filipe, Fogo.

Dr.ª Maria da Conceição Semedo Mendes de Oliveira, em serviço na ilha do Maio como Delegado de Saúde — transferida para o Hospital «Dr. Agostinho Neto», Praia.

Dr.ª Rosa Maria Soares Silva, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», Praia — transferido para a Delegacia de Saúde do Maio.

Dr.ª Maria José Neto Duarte Fonseca, em serviço na Delegacia de Saúde do Sal — transferida para o Hospital «Dr. Baptista de Sousa», S. Vicente.

Dr. José António Sousa Santos, em serviço no Hospital «Dr. Baptista de Sousa», S. Vicente — transferido para a Delegacia de Saúde do Sal.

Dr. Daniel Andrade Silves Ferreira, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», Praia — transferido para a Delegacia de Saúde da Boa Vista.

Dr. Daniel Ceunink, em serviço na Delegacia de Saúde da Boa Vista — colocado na Delegacia de Saúde do Sal.

Dr. João de Deus Baptista Galvão, em serviço no Hospital «Dr. Baptista de Sousa», S. Vicente — transferido para o Hospital de S. Filipe, Fogo.

Dr. José Pedro Lomba de Moraes, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto, Praia — transferido para o concelho de Santa Cruz, Pedra Badejo.

Deliberações do Conselho Deliberativo da Praia:

De 4 de Dezembro de 1986:

Manuel do Livramento Pires Lopes, técnico superior de 2.ª classe do Secretariado Administrativo da Praia — **concedido, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, quatro meses de licença registada, com efeitos a partir de 10 de Dezembro.**

De 18:

Silvestre António dos Santos, fiel do armazém, contratado, do Secretariado Administrativo da Praia — rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano corrente.

Mateus Aurora de Pina, encarregado de contas dos Cinemas, contratado, do Secretariado Administrativo da Praia — rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 10 de Dezembro último.

Olívio da Costa Gomes, canalizador de 1.ª classe, contratado, do Secretariado Administrativo da Praia, na situação de licença registada — concedido a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do término da licença registada.

Deliberação do Conselho Deliberativo da Ribeira Grande:

De 3 de Abril de 1987:

Arminda Secatarina Brito Barros Beatriz, escriturária-dactilógrafa principal do Secretariado Administrativo da Ribeira Grande — concedida, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 6 de Abril de 1987.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 17/87, pág. 262, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 24 de Março de 1987, respeitante à contratação de Helena Isabel Benoliel Chantre, **novamente se publica o seguinte:**

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 24 de Março de 1987:

Helena Isabel Benoliel Chantre — contrata-la para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1986/87, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar

«Jorge Barbosa», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo substituir António Carlos Pereira Brito, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 19/87, de 9 de Maio, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 18 de Abril de 1987:

Onildo Melício Pires, inspector do quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Ministério da Administração Local e Urbanismo — mandado transitar para 2.ª classe, nos termos do disposto no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 74/36, com efeitos a partir de 25 de Outubro do ano transacto. **Continua a exercer, em comissão de serviço, as funções de director dos Serviços de Administração da Secretaria-Geral do Governo.**

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio de 1987).

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 11/87, pág. 153, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 26 de Janeiro de 1987, relacionado com a contratação de Gabriel António Monteiro Fernandes, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe

Deve ler-se:

Professor de 4.º nível, 3.ª classe

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 15/37, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 15 de Dezembro de 1986, respeitante à mudança de escalão de Beatriz da Piedade Spencer Fonseca, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 15 de Dezembro de 1986:

Beatriz da Piedade Spencer Fonseca, professora do Ensino Básico Elementar — concedida a mudança de escalão correspondente a 2.ª classe, de 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «L», com efeitos a partir de 20 de Março de 1986.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Abril de 1987).

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 3/87, pág. 24, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 27 de Novembro de 1986, respeitante a contratação de Manuel da Silva Nunes, novamente se publica o seguinte:

Manuel da Silva Nunes — contratado nos termos da alínea a) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, no Liceu «Domingos Ramos» durante o ano lectivo de 1986/87.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, sub-divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública no Praia, 14 de Maio de 1987. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Supremo Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO N.º 1/87

(Proferido nos autos do Recurso do Conencioso Administrativo n.º 5/85, em que é requerente José Maria Correia Semedo e recorrido o Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais).

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais foi José Maria Correia Semedo, condutor da Direcção-Geral de Saúde, punido com a pena do n.º 7 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, graduada em 210 dias, por se ter dado como provado que agredira uma servente no pátio dos serviços e continuando a agressão já fora desse recinto, e ter ameaçado o seu superior hierárquico, Dr. Jacinto Estrela. Inconformado com a punição, é desse despacho que vem o funcionário trazer o presente recurso, em tempo e em termos de ser apreciado. Nas suas alegações pede a anulação do processado e sustenta as conclusões que a seguir se transcrevem:

a) O processo devia seguir a forma de especial por falta directamente verificada e nunca a forma comum como seguiu, porquanto um dos participantes — Sr. Dr. Jacinto Estrela — superior hierárquico do recorrente, presenciou directa e pessoalmente o desenrolar dos factos;

b) O recorrente requereu diligências para a sua defesa que não foram efectuadas, havendo, por isso, uma nulidade insuprível — falta de audiência do arguido que também compreende a não realização de diligências por ele requeridas;

c) Em face da referida nulidade, a entidade que aplicou a pena devia observar e aplicar o disposto no § 3.º do artigo 382.º do Estatuto do Funcionalismo.

d) Houve, assim, violação das disposições estatutárias da Função Pública, designadamente, os artigos 407.º e 382.º seu § 3.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo o que leva à anulação de todo o processado consequente;

e) As eventuais faltas cometidas pelo recorrente que apenas se podem colher da sua resposta à nota de culpa,

apontam para as faltas exemplificadas no artigo 362.º e puníveis com as penas dos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 354.º, todos do Estatuto do Funcionalismo».

O Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais não contra-minutou as alegações de recurso, limitando-se a reconfirmar o despacho recorrido.

Ouvindo o digníssimo Procurador-Geral da República, promoveu este Magistrado que se negasse provimento ao recurso.

Tudo visto.

Nas suas alegações começa o recorrente por defender que o processo disciplinar que lhe foi insaurado seguiu a forma comum, previsto no artigo 376.º e segts. do Estatuto do Funcionalismo, quando devia ter seguido como processo especial, previsto no artigo 407.º do mesmo Estatuto, destinadas às infracções directamente constatadas por superior hierárquico. E efectivamente assim é. Do que consta dos autos apura-se que as infracções foram presenciadas pelo Dr. Jacinto Estrela, que ao tempo era superior hierárquico do recorrente. E sendo assim, o processo especial previsto no referido artigo 407.º era perfeitamente adequado ao caso.

Porém, é evidente que o processo comum previsto nos artigos 376.º e segts. é muito mais solene do que o especial previsto no artigo 407.º, conferindo ao arguido mais garantias de defesa. Ora, sendo assim, não pode o recorrente vir reclamar do facto de no seu caso se ter seguido o processo comum em vez do especial, pois que as suas possibilidades e garantias de defesa em nada foram diminuídas. Bem pelo contrário, foram aumentadas.

Ainda nas suas alegações defende o recorrente que no processo disciplinar que correu termos, não foram ouvidas certas testemunhas que presenciaram os factos apesar de terem sido por ele arroladas. Mas não tem razão, pois que todas essas testemunhas foram ouvidas e prestaram as declarações constantes de fls. 16 e segts. e 30 e segts. do processo disciplinar, algumas delas duas vezes.

Por último, defende ainda o recorrente que as eventuais faltas por ele cometidas «apenas se podem colher da sua resposta à nota de culpa», e são do tipo das exemplificadas no artigo 363.º do Estatuto, puníveis com admoestação verbal ou censura por escrito. Mas não tem razão.

Em primeiro lugar, a prova das infracções cometidas pelo recorrente é abundante e esclarecedora. Para além da participação feita pelo superior hierárquico Dr. Jacinto Estrela, temos o testemunho de vários outros funcionários que presenciaram os factos. E até a Comissão Coordenadora da Disciplina na Função Pública, em seu acórdão referente ao caso, diz textualmente que a acusação «encontra-se exuberantemente provada nos autos, não a destruindo a defesa apresentada que pelo contrário, até a confirma». E também nós entendemos que não ficam dúvidas quanto a prática dos factos pelo recorrente.

Em segundo lugar entendemos que as infracções cometidas não podem ser consideradas faltas leves que não traduzem prejuízo ou descrédito para os Serviços, enquadráveis na previsão do artigo 362.º do Estatuto, como pretende o recorrente. Antes pelo contrário.

Efectivamente, o que se prova nos autos é que, no âmbito dos Serviços, o recorrente agrediu voluntária e corporalmente a servente Elisabeth, agarrando-lhe no pescoço e dando-lhe três cabeçadas. Perante a intervenção de Dr. Jacinto Estrela que pretendia acabar com a briga, o recorrente insurgiu-se contra ele e ameaçou-o de também o agredir. Logo a seguir, já na rua, o recorrente voltou a agredir a servente Elisabeth. Estes os factos, os quais devem ser enquadrados nas previsões dos n.ºs 2.º do artigo 365.º e 1.º do artigo 366.º, todos os Estatutos do Funcionalismo.

Nesta conformidade, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso. Custas pelo recorrente no mínimo. Registe, notifique e cumpra o mais de lei.

Praia, 16 de Março de 1987. — (Assinados): *Oscar Alexandre Silva Gomes* (relator), *António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro* e *Armindo Maurício*.

Está conforme:

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 29 de Abril de 1987. — O secretário, *Luís de Almeida Cardoso, Júnior*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Faz-se público que, superiormente autorizado, por despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, de 19 de Agosto do ano findo, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de lugares existentes na categoria de escriturário-dactilógrafo, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, ao qual poderão concorrer os candidatos que satisfaçam as seguintes condições.

Cidadão nacional;

Ter o 2.º ano do ciclo preparatório;

Ter idade compreendida entre os 18 e 35 anos, excepto os que já vem exercendo o cargo, embora a título precário;

2. Os programas de concurso versarão as seguintes matérias:

I

Noções gerais sobre Programa e Estatuto do Partido;

Noções sobre a Constituição da República;

Noções gerais sobre a Organização e Constituição do II Governo.

II

Estatuto do Funcionalismo;

Noções gerais sobre o ingresso na Função Pública;

Direitos e deveres dos funcionários;

Forma de provimento dos funcionários públicos,

III

Dactilografia:

Elaboração de um mapa;

Cópia de um texto em português e em língua estrangeira;

Ditado com cerca de 500 palavras;

Noções sobre a expedição e recepção de telex.

IV

Redacção sobre um tema de serviço;

Geografia de Cabo Verde;

Conhecimentos das formalidades que devem ser observadas na elaboração de notas, ofícios, informações.

3. A admissão ao concurso faz-se mediante requerimento dirigido ao Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, com assinatura reconhecida e entregue na Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, na Praia, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão de idade;

b) Certificado de habilitações literárias.

4. Terão condições de preferência os funcionários que estiverem a desempenhar essas funções, no Ministério, embora a título precário.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 30 de Abril de 1987. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Carlos Veiga, Limitada

CONVOCATÓRIA

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Carlos Veiga, Limitada, com sede na cidade da Praia, convoca os sócios para uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, a ter lugar na sede social, sita na Av. Amílcar Cabral, n.º 153, no dia 20 de Maio de 1987, pelas 15 horas, com a seguinte ordem do dia:

1 — Deliberar sobre o aumento do capital social para 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos);

2 — Conferir poderes a um sócio para outorgar em representação da sociedade, na escritura do aumento do capital.

Praia, 13 de Maio de 1987. — O sócio-gerente, *Carlos Alberto Barreto de Carvalho Veiga*.

Assinado e selo o reconhecimento.

(184)